



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.337/PMMA/2014.

“ACRESCENTA A ALÍNEA “H”, COM OS INCISOS DE I A IV AO § 1º AO ART. 15, DA LEI Nº. 1.017/PMMA/2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta a alínea “h”, com os incisos de I a IV ao § 1º ao Art. 15, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se dos seguintes Órgãos:

- a).....;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Departamento de Serviço Social, que será dirigido pelo seu Chefe, podendo ser ocupado apenas por profissional com formação em nível superior em Serviço Social, devidamente registrado no Conselho de Classe respectivo, cargo de livre nomeação e exoneração que fará jus a remuneração constante no anexo I, desta Lei, para Chefe de Departamento, com as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e responder dentro das competências da profissão de Serviço Social, os Programas Habitacionais, Conselho Tutelar, Abrigo Municipal, Benefícios Eventuais, Bolsa Família, Ação Social, Educacional, Idosos, Criança e Adolescente e de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- II- Assessorar os Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos programas de Ação Social;
- III- Coordenar os trabalhos de Assistência Social, junto aos munícipes em situação de vulnerabilidade;
- IV- Emitir laudos técnicos que se fizerem necessários para atender a Administração Municipal.”

Art. 2º. As despesas inerentes a criação do cargo acima será suportada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor após sua publicação, com vigência temporária de 6 (seis) meses.

Ministro Andreazza/RO., 15 de julho de 2.014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município